

LEI Nº 3.737, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a instituir a CAMPANHA DE INCENTIVO À EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a campanha de estímulo à emissão de Notas Fiscais denominada “NOTA FISCAL É LEGAL”, visando incrementar a arrecadação de receita própria e de retorno de tributos na repartição de receitas, valorizar os contribuintes municipais e estimular o desenvolvimento industrial, comercial, de prestação de serviços e agropecuário do Município de Encruzilhada do Sul.

Art. 2º A Campanha “NOTA FISCAL É LEGAL” consiste na premiação aos consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes portadores de documentos válidos para troca.

Art. 3º Para fins da presente Lei, serão considerados documentos comprobatórios de transação comercial, prestação de serviços e pagamentos de tributos municipais e válidos para troca por números, os a seguir descritos:

I – primeira via de nota fiscal de venda a consumidor ou cupom fiscal com data de emissão a partir de 01 de outubro de 2018 emitidos somente por empresa com inscrição estadual no Município de Encruzilhada do Sul;

II – primeira via da nota fiscal de prestação de serviços com data de emissão a partir de 01 de outubro de 2018 emitida somente por empresa com inscrição municipal em Encruzilhada do Sul;

III – comprovante de pagamentos de tributos municipais somente do Município de Encruzilhada do Sul, observando-se somente valores atualizados, sem acréscimos de juros e/ou multas, pagos a partir de 01/10/2018;

IV – notas fiscais de produtor com inscrição estadual neste Município de Encruzilhada do Sul, acompanhadas das respectivas contra notas e devidamente revisadas pelo Setor de ICMS municipal.

Art. 4º As cautelas serão geradas por meio de programa de informática e serão numeradas de 000.001 (um) até o número referente à última troca efetivada.

§ 1º. A realização da campanha encerra-se no dia 29 de março de 2019, sendo este o prazo final para a troca por cautelas para participação no sorteio.

§ 3º. Na data citada como prazo final para a troca por cautelas, a Secretaria da Fazenda expedirá certidão na qual constará o último número trocado e habilitado para o sorteio respectivo.

Art. 5º Será realizado um sorteio público em dia e local a ser definido e divulgado nos meios de comunicação e no site da Prefeitura Municipal.

§ 1º. O sorteio será realizado na sistemática conhecida como “bingo”, cujo regulamento consta em anexo a esta lei.

§ 2º. Terá a seguinte premiação uma moto zero km 125 cilindradas, ano/modelo 2019/2019, a ser adquirida por meio de procedimento licitatório.

Art. 6º. O prêmio será entregue diretamente ao contemplado em data e local a ser definido pelo Prefeito, sendo que o contemplado será avisado por telefone ou correspondência.

Parágrafo Único. O direito estabelecido pela contemplação é pessoal e intransferível do contemplado.

Art. 7º. Para concorrer ao sorteio de que trata esta Lei, os consumidores e usuários de serviços receberão cautelas numeradas, distribuídas pelo órgão municipal competente, mediante apresentação dos documentos referidos no artigo 3º e seus incisos.

§ 1º. A cada R\$ 100,00 (cem reais) constantes nos valores das transações comprovadas pelos documentos listados nos incisos I e II do artigo 3º desta Lei, será emitido 01 (um) número da sorte.

§ 2º. A cada R\$ 100,00 (cem reais) constantes nos valores dos pagamentos de tributos municipais, listado no inciso III do artigo 3º desta Lei, será emitido 01 (um) números da sorte.

§ 3º. Os valores inferiores poderão ser somados ou acrescidos a de outros documentos para fins de obtenção de números da sorte.

§ 4º. Somente serão considerados válidos para troca por cautelas os documentos que não apresentarem qualquer rasura.

§ 5º. Cada documento descrito nos incisos I, II e III do artigo 3º desta Lei poderá ser trocado por números uma única vez, devendo ser aposta observação quando do procedimento de troca para evitar sua reapresentação.

Art. 8º Os produtores rurais que apresentarem as notas fiscais de produtor com inscrição estadual neste Município de Encruzilhada do Sul, acompanhadas das respectivas contra notas e revisadas pelo Setor de ICMS municipal no Censo 2019, receberão 01 (um) número a cada R\$500,00 de diferença apurada a maior entre as notas de venda e de compra do exercício 2018, ou seja, nota de vendas superiores aos valores das notas de compra.

Parágrafo Único. Somente darão direito a números as notas de produtor rural emitidas no exercício de 2018.

Art. 9º A cautela será digitada em mídia eletrônica e será emitida em nome do titular para documentos com identificação e em nome do portador em outros casos, vedada emissão de cautelas em nome de menores de 18 anos e em nome de pessoas falecidas.

Art. 10º. A premiação será conferida para a pessoa que constar no cadastro referente à cartela emitida mediante identificação do sorteado, sendo direito intransferível.

Art. 11º. Perderá o direito de receber a premiação o contemplado que estiver em débito para com a Fazenda Municipal.

§ 1º. A situação de inadimplência, para fins do decaimento do direito à percepção do prêmio, será apurada em relação à situação do contemplado no dia do sorteio e certificada por documento idôneo expedido pela Secretaria da Fazenda.

§ 2º. A posterior quitação de eventuais débitos do contemplado para com a Fazenda Pública Municipal existente no dia do respectivo sorteio, ainda que ocorrida durante o trintídio previsto para o resgate da premiação, não restitui ao contemplado inadimplente o direito ao prêmio correspondente.

Art. 12º. A Secretaria Municipal da Fazenda fixará junto ao site da Prefeitura Municipal o nome do contemplado, e também divulgará nos meios de comunicação.

Art. 13º. O prêmio não retirado no prazo de 30 (trinta) dias após a data do sorteio ou não entregues por motivos de inadimplência para com a Fazenda Municipal serão repassados à cartela com numeração imediatamente superior àquela originalmente contemplada e assim sucessivamente, até que se apure o novo contemplado que atenda aos requisitos desta Lei.

Art. 14º. Poderão ser celebrados convênios com vistas à popularização e incremento promocional da campanha “NOTA FISCAL É LEGAL”.

Art. 15º. Compete ao Poder Executivo a constituição de quaisquer comissões para fins de administração, divulgação e realização da campanha “NOTA FISCAL É LEGAL”, caso entender necessário.

Art. 16º. O regulamento da campanha “NOTA FISCAL É LEGAL” está previsto no Anexo I desta lei.

Art. 17º. Fica autorizado o executivo a realizar as alterações orçamentárias necessárias para custear o Programa.

Art. 18º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito mediante Decreto no que couber e necessário for.

Art. 19º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 24 de setembro de 2018.

Artigas Teixeira da Silveira,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Álvaro Damé Rodrigues,  
Vice-Prefeito respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

## ANEXO I

### Regulamenta o sorteio e premiação da CAMPANHA DE INCENTIVO A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS.

1 - O sorteio determinado na referida lei será realizado, em local a ser designado e divulgado nos meios de comunicação e no site da Prefeitura Municipal.

2 - Para sorteio das cutelas, serão colocadas no globo bolinhas numeradas de 1 (um) a 10 (dez), que serão extraídas, uma a uma, formando o número da cartela premiada, sendo a 1ª bola a formar a unidade, a 2ª bola a dezena, a 3ª bola a centena, a 4ª bola a unidade de milhar, a 5ª bola a dezena de milhar e a 6ª bola a centena de milhar. O número 0 (zero) será representado pela bolinha de número 10 (dez) no sorteio.

2.1 - Para o sorteio da centena de milhar, serão colocadas no globo as bolinhas até o número correspondente ao da centena de milhar do último número distribuído.

2.2 - Para o sorteio da dezena de milhar serão colocadas no globo as bolinhas até o número correspondente ao da dezena de milhar do último número distribuído.

2.3 - Para o sorteio da unidade de milhar, serão colocadas no globo as bolinhas até o número correspondente da unidade de milhar do último número distribuído.

3 - Na hipótese do número sorteado corresponder a uma cartela não distribuída, o mesmo será considerado nulo, sendo imediatamente realizado novo sorteio até o número corresponder a uma cartela entregue.

4 - Todos os atos relativos ao sorteio serão divulgados junto ao site da Prefeitura Municipal e imprensa.

5 - A auditoria do sorteio previsto neste regulamento será realizada por Comissão que será formada por quatro pessoas, um representante do CDL, um representante da ACIES, um representante da Câmara Municipal de Vereadores, um representante do Controle Interno Municipal, designadas anteriormente ao ato do sorteio, sendo que, após cada sorteio, os membros desta comissão assinarão uma ata em que constará o resultado do sorteio.